



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 1 de 48

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	19
Atos Administrativos	19
Editais de notificação	19
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE	20

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de José Bonifácio**

CNPJ 45.141.132/0001-71

Rua 21 de Abril, nº 482 – Centro

Telefone: (17) 3245-9200

Site: [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

#### **Câmara Municipal de José Bonifácio**

Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro

Telefone: (17) 3245-1213

Site: [www.camarajosebonifacio.com.br](http://www.camarajosebonifacio.com.br)

#### **Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni**

Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro

Telefone: (17) 3265-3277



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 2 de 48

### PODER EXECUTIVO DE JOSÉ BONIFÁCIO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO nº. 3079/2019.

*DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O ANO LETIVO DE 2020.*

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 002, de 05 de abril de 2012, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade que devem nortear os atos administrativos;

#### DECRETA:-

Art. 1º Fica estipulado o período de 02 a 05 de dezembro do corrente ano para os docentes titulares de emprego do quadro do magistério público municipal efetuarem suas inscrições para atribuição de classes e ou/aulas para o ano letivo de 2020.

§ 1º As inscrições dos professores PEB – I e PEB – II que atuam no Ensino Fundamental deverão ser efetuadas na Unidade Sede de Controle de Exercício de cada docente.

§ 2º As inscrições dos professores PEB – I que atuam na Educação Infantil e MEI (Monitores de Educação Infantil), deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE.

Art. 2º Os docentes inscritos serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, consoante artigo 52 da Lei Complementar nº. 002/2012.

Art. 3º Para fins do disposto no artigo anterior, o campo de atuação das classes de docentes é compreendido:

a) Pelas áreas curriculares que integram a formação

acadêmica do professor, que ministra aulas nas séries iniciais do ensino fundamental ou na educação infantil;

b) Pela área curricular que integra a (s) disciplina (s) constituinte (s) da formação acadêmica do professor que ministra aulas nas séries finais do ensino fundamental e nas demais modalidades de ensino.

§ 1º Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata este artigo, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagem e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática, e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

a) Questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

b) Aspectos teórico-metodológicos e de gestão escolar, que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

§ 2º Para os Professores de Educação Básica II a classificação será elaborada de acordo com a disciplina que constitui o emprego.

§ 3º A atribuição das turmas da E.T.I. – Escola de Tempo Integral – terá um professor PEB – I titular de referência para cada turma com bloco de 22 (vinte e duas) aulas e obedecerá ao disposto a seguir:

I – PEB – I – ministrará as seguintes disciplinas: O.E. – Orientação de Estudos; L.P.I.T. – Leitura, Produção e Interpretação de Texto; E.M. – Experiências Matemáticas; M.A. – Meio Ambiente; A.H.P.R. – Alimentação, Higiene Pessoal e Repouso; A.V. – Artes Visuais, com jornada de 22 (vinte e duas) horas-aulas com alunos, totalizando jornada de 33 (trinta e três) horas-aulas semanais;

II – PEB – I – Música ministrará a disciplina de Música;

III – PEB – II – Educação Física ministrará as disciplinas de Natação e Expressão Corporal.

§ 4º As turmas de Pré-Escola, em regime de tempo integral, serão atribuídas ao PEB – I, na seguinte conformidade:

I – Período da manhã: PEB – I de referência da turma com 25 (vinte e cinco) horas-aulas com alunos, totalizando jornada de trabalho de 38 (trinta e oito) horas-aulas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 3 de 48

semanais, ministrará aulas dos Campos de Experiências: E.O. – O eu, o outro e o nós; C.G. – Corpo, gestos e movimentos; T.S. – Traços, sons, cores e formas; E.F. – Escuta, fala, pensamento e imaginação; E.T. – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

II – Período da tarde: PEB – I de referência da turma com 25 (vinte e cinco) horas-aulas com alunos, totalizando jornada de trabalho de 38 (trinta e oito) horas-aulas semanais, ministrará aulas dos Componentes Curriculares e dos Campos de Experiências: A.H.P.R. – Alimentação, Higiene Pessoal e Repouso; E.O. – O eu, o outro e o nós; C.G. – Corpo, gestos e movimentos; T.S. – Traços, sons, cores e formas; E.F. – Escuta, fala, pensamento e imaginação; E.T. – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

III – Especialistas no período da tarde:

I – PEB – II Inglês – ministrará a disciplina de Inglês;

II – PEB – II Educação Física – ministrará a disciplina de Educação Física;

III – PEB – I EducAE – ministrará a disciplina de EducAE.

§ 5º As turmas de Complementação da Pré-Escola serão atribuídas ao PEB – I, na seguinte conformidade:

I – Período da manhã: PEB – I de referência da turma com 20 (vinte) horas-aulas com alunos, totalizando jornada de trabalho de 30 (trinta) horas-aulas semanais, ministrará aulas dos Campos de Experiências: E.O. – O eu, o outro e o nós; C.G. – Corpo, gestos e movimentos; T.S. – Traços, sons, cores e formas; E.F. – Escuta, fala, pensamento e imaginação; E.T. – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

II – Especialistas no período da manhã:

a) PEB – II Inglês – ministrará a disciplina de Inglês;

b) PEB – II Educação Física – ministrará a disciplina de Educação Física;

c) PEB – I EducAE – ministrará a disciplina de EducAE.

III – Período da tarde: PEB – I de referência da turma com 26 (vinte e seis) horas-aulas com alunos, totalizando jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas-aulas semanais, ministrará aulas dos Componentes

Curriculares e dos Campos de Experiências: A.H.P.R. – Alimentação, Higiene Pessoal e Repouso; E.O. – O eu, o outro e o nós; C.G. – Corpo, gestos e movimentos; T.S. – Traços, sons, cores e formas; E.F. – Escuta, fala, pensamento e imaginação; E.T. – Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

Art. 4º Aos docentes titulares de emprego no município será atribuída pontuação, considerando-se os seguintes critérios:

§ 1º Quanto ao TEMPO DE MAGISTÉRIO:

I – No emprego público municipal da classe e/ou aulas a serem atribuídas:

a) No seu campo de atuação: 0,5 por dia;

b) Em outros campos de atuação: 0,4 por dia;

c) Temporário no seu campo de atuação: 0,3 por dia;

d) Temporário em outros campos de atuação: 0,2 por dia.

§ 2º Quanto aos TÍTULOS:

I – Certificado de aprovação ou publicação oficial em concurso público pelo qual proveu o emprego de que é titular: 10 (dez) pontos (máximo 01);

II – Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 10 (dez) pontos (máximo 01);

III – Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação da inscrição: 5 (cinco) pontos (máximo 01);

IV – Certificado de curso de pós-graduação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas: 3 (três) pontos (máximo 01);

V – Certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 2 (dois) pontos (máximo 01);

VI – Certificados de capacitação profissional de no mínimo 30 (trinta) horas, desde que realizados a partir do ano de 2017, considerados somente os realizados e ou mantidos com subvenção pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio: 0,5 ponto a cada bloco de 30 (trinta) horas, até o máximo de 2 (dois) pontos.

§ 3º Não terão validade os certificados que não contenham, expressamente, a identificação da entidade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 4 de 48

promotora e/ou a carga horária.

§ 4º Serão considerados os seguintes critérios para desempate:

- 1 – Mais idoso;
- 2 – Tempo de magistério.

§ 5º Os docentes readaptados não terão a contabilização da pontuação de magistério a partir da data de sua readaptação e enquanto perdurar essa situação, mantendo a pontuação que dispunha até essa data.

Art. 5º O docente ocupante de emprego efetivo que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado “falta–dia”.

I – O descumprimento de parte da carga horária diária de trabalho será caracterizado como “falta–aula”, a qual será, ao longo do mês, somada às demais para perfazimento de “falta–dia”, observada a tabela no Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

II – A “falta–aula” deverá ser computada dentro do período de contabilização da folha de pagamentos mensal da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, do dia 21 até o dia 20 do mês subsequente, não podendo o saldo ser contabilizado fora desse período.

III – O saldo de “faltas–aula”, qualquer que seja o seu número, será considerado “falta–dia” a ser consignada no dia 20 de cada mês.

IV – Ocorrendo falta–aula e ou falta–dia o servidor deverá justificar ao superior imediato no primeiro dia de trabalho após a ocorrência da mesma e o descumprimento acarretará falta injustificada.

V – Não será permitida a conversão das faltas–aulas e faltas–dias em ausências abonadas.

VI – O desconto financeiro da “falta–dia” será efetuada à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

§ 1º Serão admitidas as “faltas–aula” justificadas em horário destinado de trabalho pedagógico coletivo – HTPC – durante o ano letivo e o descumprimento deste limite será considerado infração funcional, conforme a jornada de trabalho docente descrita abaixo:

I – Jornada de 14 (quatorze) a 20 (vinte) horas de trabalho com alunos: somente 02 (duas) faltas–aula em

HTPC no ano;

II – Jornada de 21 (vinte) a 26 (vinte e seis) horas de trabalho com alunos: somente 03 (três) faltas–aula em HTPC no ano.

§ 2º O docente deverá comunicar com antecedência a Direção das Escolas as faltas para que a unidade escolar possa providenciar substituto, sob pena de infração funcional.

Art. 6º O não comparecimento do docente e dos integrantes do suporte pedagógico nos dias de convocação para participar de eventos de formação continuada, reuniões pedagógicas, conselhos de classe/série/ano, conselho de escola, reuniões da A.P.M., para atendimento a pais, alunos e à comunidade, acarretará em “falta–aula” ou “falta–dia”, conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos e a tabela do Anexo I.

Parágrafo Único. As horas excedentes no caso de convocações, se houver, serão compensadas em Horas de Trabalho Pedagógico Individual.

Art. 7º O disposto neste decreto aplicar-se-á, também, aos docentes designados para funções de suporte pedagógico e administrativo na rede municipal de ensino.

Art. 8º A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata este Decreto Municipal será 31 de outubro do ano de 2019.

Art. 9º A classificação dos docentes titulares de emprego no município será efetuada com base no somatório de pontos obtidos nos critérios referidos nos artigos anteriores.

Parágrafo Único. Os docentes estáveis e os contratados por tempo determinado serão classificados em listas conforme a área de atuação e a respectiva classificação obtida no Processo Seletivo.

Art. 10 Encerrado o processo de inscrição, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE elaborará e publicará lista de classificação no Município de acordo com o respectivo campo de atuação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 1º Da classificação, caberá recurso, a ser interposto



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 5 de 48

no prazo de 01 (um) dia, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 11 A atribuição de classes e aulas, no Município, dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, através de lista por campo de atuação, onde estarão classificados todos os docentes, e será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE respeitada a escala de classificação.

Parágrafo Único. O docente que acumula cargo ou emprego deverá apresentar declaração comprobatória dessa situação no ato de atribuição de aulas, contendo o documento: o timbre da instituição escolar, horário de aula, horário de HTPC, carimbo e assinatura do diretor da Unidade Escolar para verificação de possível acumulação legal, conforme determina o inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 12 A atribuição de classes e aulas dar-se-á de acordo com o campo de atuação, obedecida a ordem de preferência abaixo elencada:

I – Titulares de emprego da rede municipal, ocupantes dos empregos de Monitor de Educação Infantil e Professor de Educação Básica I, para constituição das jornadas de trabalho previstas no inciso I e II, do artigo 21, da Lei Complementar nº. 002/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº. 009/2017;

II – Professor de Educação Básica II, para constituição da jornada básica prevista no inciso III do art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, com redação que lhe deu a Lei Complementar nº. 009/2017;

III – Titulares de emprego no Município para ampliação da jornada de trabalho, se houver aulas para serem atribuídas, exceto para os docentes readaptados;

IV – Candidatos concursados para provimento de emprego permanente, se concurso vigente e vaga;

V – Candidatos estáveis;

VI – Candidato à admissão por tempo determinado

obedecida a ordem de preferência estabelecida na classificação de processo seletivo simplificado.

§ 1º Na constituição da jornada de que trata o inciso II deste artigo, o Professor de Educação Básica II, independentemente da jornada de trabalho a que esteve sujeito durante o ano de 2019, terá atribuída a jornada básica, salvo se optar espontaneamente pela jornada inicial.

§ 2º Após a constituição da jornada, se houver aulas livres, os docentes de que trata o parágrafo anterior poderão ampliar a jornada.

§ 3º Antes da ampliação de jornada a que se refere o inciso III deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE reservará aulas em número suficiente para constituir jornada inicial para os docentes com menor pontuação na classificação.

§ 4º Na constituição das jornadas de trabalho do Professor de Educação Básica II deverá ser observada a jornada de trabalho prevista na Lei Complementar nº. 002/2012 e o limite do bloco indivisível de aulas de cada disciplina, sendo arredondado para maior quando não coincidente com o número de aulas das jornadas previstas no inciso III, art. 21 da Lei Complementar nº. 002/2012, não excedendo o limite máximo de 2/3 (dois terços) com alunos, ou seja, 26 (vinte e seis) aulas.

§ 5º As aulas que excederem o bloco indivisível de que trata o parágrafo anterior serão consideradas como ampliação de jornada de trabalho, atribuídas na fase do inciso III deste artigo.

§ 6º A ampliação da jornada de trabalho será limitada a 40 horas-aula semanais, conforme dispõe o art. 27, §2º da Lei Complementar nº. 02/2012, e, nesse caso, quando o bloco indivisível de aulas ultrapassar o mencionado limite de 40 horas-aula, não será permitida a atribuição.

§ 7º As ampliações de jornada previstas neste Decreto só devem ocorrer se for para atender ao interesse público.

§ 8º Ficam os candidatos estáveis e os candidatos à admissão por tempo determinado obrigados a aceitar a atribuição da jornada máxima de cada emprego ou do saldo total de aulas existentes, conforme o caso, sob pena de desclassificação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 6 de 48

Art. 13 Para os Professores titulares de emprego de Professor de Educação Básica II – Educação Física, a atribuição processar-se-á, conforme abaixo:

I – Constituição da jornada:

- a) Professores de ensino regular;
- b) Professores do Serviço de Esportes, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" – SESLARE.

II – Ampliação de jornada:

- a) Primeiramente, os professores do ensino regular;
- b) Havendo aulas remanescentes, os professores do Serviço de Esportes, Lazer e Recreação "Salim Hackme Neto" – SESLARE.

§ 1º As ampliações de jornadas a que se refere este artigo poderão ser com aulas de modalidades esportivas previamente definidas em Resolução da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE.

§ 2º Para as ampliações de jornadas de trabalho deverá sempre ser obedecida a ordem de classificação dos docentes.

§ 3º Os Professores de Educação Básica – II Educação Física com jornada de trabalho exclusiva no SESLARE terão a contagem de tempo contabilizada apenas no SESLARE e o período não será considerado como da carreira do magistério.

§ 4º Os Professores de Educação Básica – II Educação Física com jornada de trabalho exclusiva no Ensino Regular terão a contagem de tempo contabilizada apenas na Educação e o período não será considerado no SESLARE.

§ 5º Os Os Professores de Educação Básica – II Educação Física com jornada de trabalho mista no Ensino Regular e no SESLARE terão a contagem de tempo contabilizada na Educação e no SESLARE.

Art. 14 A atribuição no decorrer do ano letivo dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 11 e na seguinte conformidade:

I – Titular de emprego campo de atuação da atribuição;

II – Titular de emprego da rede municipal de outro campo de atuação, desde que habilitado;

III – Candidato estável;

IV – Candidato à admissão, classificado em processo seletivo simplificado.

§ 1º A atribuição de aulas eventuais em decorrência de licenças de até 15 (quinze) dias, far-se-á pelo diretor de escola da respectiva unidade escolar.

§ 2º Períodos de licenças superiores à 15 (quinze) dias serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE.

§ 3º Os empregos de docentes admitem substituição a partir de 1 (um) dia de impedimento do titular e/ou regente de sala.

§ 4º Após a atribuição de classes ou aulas somente o docente ocupante de emprego de provimento efetivo poderá desistir das aulas atribuídas se for para assumir atribuição com número superior de aulas de seu campo de atuação, devendo assinar termo de desistência na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE e das aulas atribuídas a título de carga suplementar, neste último caso, o docente ficará impedido de participar de atribuição a título de carga suplementar no ano letivo em curso e no ano letivo subsequente.

§ 5º Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, desde que seja habilitado, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho.

§ 6º A retribuição pecuniária, em substituições, será calculada com base no nível inicial da escala de vencimentos das classes e/ou aulas a serem atribuídas, de acordo com o que determina o § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº. 002/2012.

Art. 15 Os docentes titulares de emprego permanente que se encontram afastados e ou readaptados deverão, no ato da atribuição de classes e ou aulas, apresentar documentação atualizada comprobatória dessa situação.

Parágrafo Único. O docente, que no decorrer do ano letivo vier a se readaptar, terá sua retribuição pecuniária calculada pela jornada de trabalho, excetuando a carga suplementar.

Art. 16 A remoção por permuta poderá ocorrer quando dois integrantes do quadro permanente do magistério, no



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 7 de 48

exercício do mesmo emprego requeiram mudança das respectivas lotações, cientes de que irão assumir a classe e o horário do outro e que ambos estarão mudando de sede.

§ 1º A remoção por permuta será processada a pedido escrito dos interessados, encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE atendidos os interesses e requisitos dos órgãos, unidades e estabelecimentos envolvidos e se dará anualmente em período que antecede o início do ano letivo.

§ 2º A remoção por permuta não se processará quando, em relação a qualquer dos candidatos, ocorrer uma das seguintes situações:

I – encontrar-se na condição de readaptado/reabilitado;

II – pleitear unidade em que haja servidores em disponibilidade;

III – encontrar-se em situação de afastamento.

§ 3º Os integrantes do quadro permanente do magistério somente poderão requerer remoção por permuta uma vez por ano.

Art. 17 As aulas de docentes afastados deverão ser atribuídas para ampliação da jornada dos professores ocupantes de emprego efetivo, estáveis e admitidos em caráter temporário, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE.

§ 1º Ao final de cada ano letivo, a equipe Gestora da unidade deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico dos docentes que atuaram em substituição nas Salas de Recursos Multifuncionais e com aulas nas Turmas de Reforço e Componentes da Escola de Tempo Integral.

§ 2º O Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico será considerado impeditivo para a atribuição dessas salas para o referido docente no ano letivo seguinte.

Art. 18 O aumento da carga horária, resultante da atribuição de aulas ao docente que se encontre afastado em licença ou em afastamento previstos em legislação, somente se concretizará para todos os fins, na efetiva assunção do exercício das classes ou das aulas atribuídas.

Art. 19 No caso de fusão de classes e/ou aulas no decorrer do ano, a classe será atribuída ao titular de emprego e quando for o caso de dois titulares será atribuída à classe e/ou aulas ao docente melhor classificado, salvo se for classe de recurso, que será atribuída levando-se em consideração o perfil do docente, após avaliação da Equipe Pedagógica juntamente com o Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º Sempre que houver necessidade de atendimento ao docente titular, deverá ser aplicado a ordem inversa de classificação dos docentes, para a redução ou dispensa do docente admitido em caráter temporário.

§ 2º Se houver necessidade de redução de classes e/ou de aulas o docente titular será transferido para outra unidade que comporte o mesmo.

Art. 20 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

Art. 21 O docente titular de emprego permanente e o docente estável que não comparecer no processo de atribuição de classes e ou aulas e não for representado por um procurador devidamente nomeado, ficará sujeito às classes e ou aulas remanescentes e demais penalidades previstas em lei.

§ 1º O docente, em caso de atraso, terá 10 (dez) minutos de tolerância para apresentar-se no ato de atribuição de classes e ou aulas.

§ 2º O processo de atribuição de classes e ou aulas seguirá conforme escala de classificação dos docentes por campo de atuação.

Art. 22 O docente temporário a quem tenha sido atribuída classes ou aulas, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar no primeiro dia de aula subsequente à atribuição terá anulada a atribuição das classes ou aulas, ficando impedido de concorrer a novas atribuições durante o ano, salvo se for aprovado em novo processo seletivo.

§ 1º Os docentes contratados por tempo determinado e os docentes estáveis que faltarem nos horários de HTPC



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 8 de 48

e HTPI ficarão impedidos de assumir outras classes ou aulas que não sejam aquelas objeto do seu contrato de trabalho, ou seja, não poderá assumir outras aulas em substituição.

§ 2º Os docentes contratados por tempo determinado e os docentes estáveis não poderão apresentar mais que 06 (seis) ausências durante o contrato de trabalho, ainda que justificadas.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior acarretará a abertura de processo administrativo disciplinar simplificado, conforme artigo 10, da Lei Municipal nº. 3.860/2016.

Art. 23 Quando a atribuição implicar em acumulação de cargos, empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, o candidato deverá apresentar, no momento da atribuição, atestado de trabalho e horário da repartição de origem, com carimbo e assinatura do Diretor para fins de verificação de possível acumulação legal.

Art. 24 Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação, devendo cumprir os dias e horários programados.

Art. 25 O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de procuração com firma reconhecida em cartório, devendo o representante legal apresentar documento de identificação com foto.

Art. 26 O docente, candidato à admissão temporária que recusar-se à classe ou aulas que lhe forem atribuídas, assinará termo de desistência, será tido como desclassificado e a atribuição recairá sobre o próximo da classificação.

Parágrafo Único. O candidato a admissão temporária deverá acompanhar as convocações que serão feitas somente por edital publicado no Diário Oficial do Município e o não comparecimento será considerado como desistência tácita.

Art. 27 O docente poderá ampliar a jornada de trabalho, exceto os readaptados, nos termos do artigo 27 da Lei

Complementar nº. 002/2012, sendo obrigatoriamente obedecida a seguinte ordem para atribuição:

I – Primeiramente com aulas de seu campo de atuação, ainda que referentes a projetos, reforço escolar ou modalidades esportivas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE;

II – Não havendo aulas nas condições do inciso anterior, com aulas de outros campos de atuação, desde que o docente possua habilitação;

III – O docente ocupante de emprego efetivo poderá desistir das aulas de outro campo de atuação ou outra disciplina, se for para assumir aulas de seu campo de atuação ou da disciplina da qual é titular de emprego;

IV – O docente não poderá desistir das aulas do seu campo de atuação para assumir aulas de outros campos de atuação.

Art. 28 Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução e acompanhamento do processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 29 Cabe ao Diretor (a) de Escola convocar os docentes afastados a qualquer título para participar do processo de inscrição, classificação e atribuição de aulas.

Art. 30 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE reabrir, quando necessário, inscrição para candidatos às funções de docência.

Art. 31 Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE e ao Diretor (a) de Escola atribuir as classes e as aulas de sua Unidade Escolar, aos titulares de emprego de acordo com a classificação e para os casos de acúmulo de cargo, emprego ou função, desde que haja compatibilidade de horário.

§ 1º A atribuição das turmas, classes e/ou aulas para os docentes será feita de forma criteriosa, levando-se em conta:

I – A formação profissional do docente, inclusive no que se referem os estudos de pós-graduação e aperfeiçoamento;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 9 de 48

II – Experiência e reconhecimento social da atuação do docente em determinada série ou turma;

III – A sensibilidade do docente para trabalhar com alunos da faixa etária em questão;

IV – O Relatório Avaliativo de Desempenho Pedagógico, conforme artigo 17, deste Decreto Municipal;

§ 1º A atribuição das Salas de Recursos seguirá o disposto acima, sendo exigida a apresentação de certificado ou diploma de formação em Educação Especial.

Art. 32 Os responsáveis pelo processo de atribuição de classe e aulas deverão ter por base este decreto, portarias, editais e comunicados que regulamentam todo o processo de inscrição e atribuição de classes e aulas.

Art. 33 Fica desde já estabelecido o seguinte cronograma de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2020 no Anexo II.

Art. 34 O Prefeito Municipal fixará através de ato próprio a comissão responsável pela atribuição de classes e aulas para cada ano letivo.

Art. 35 Os casos omissos serão solucionados pela comissão de atribuição de classes e aulas e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE tendo como princípio básico a ordem de preferência do candidato na escala de classificação e seu campo de atuação.

Art. 36 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nºs. 2.968, de 05 de dezembro de 2018, 2.971 de 14 de dezembro de 2018, e 3.063, de 03 de outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 13 de novembro de 2019.

**CELSO OLIMAR CALGARO**

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 199 a 212, do Livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

**Drº. FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN**

Procurador Jurídico Chefe



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 10 de 48

### ANEXO I FALTAS DOCENTES FALTA – AULA / FALTA DIA

CARGA HORÁRIA SEMANAL DO DOCENTE	NÚMERO DE HORAS NÃO CUMPRIDAS QUE CARACTERIZAM "FALTA DIA"
2 a 7	1
8 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 35	7
36 a 40	8

### ANEXO II

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS 1. DOCENTES EFETIVOS

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
02/12/2019 a 05/12/2019	08h00min às 16h00min	M.E.I. PEB – I PEB – II	Inscrição para o Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas.
<b>Locais</b>	<b>PEB – I Ensino Fundamental e PEB – II:</b> Unidade Sede de Controle de Exercício. <b>M.E.I e PEB – I Educação Infantil:</b> Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE – Avenida Campos Sales, nº. 919 – Centro – José Bonifácio – SP. <b>PEB – II Educação Física SESLARE:</b> Na Secretaria do SESLARE.		
DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
16/12/2019	11h00min	PEB – II Ciências PEB – II História PEB – II Geografia	Constituição de Jornada
	12h00min	PEB – II Português PEB – II Matemática	
	13h00min	PEB – II Artes PEB – II Inglês	
	17h00min	M.E.I. (Do 1º ao 20º na escala de classificação)	
	18h00min	M.E.I. (Do 21º ao 40º na escala de classificação)	
	19h00min	M.E.I. (Do 41º ao 54º na escala de classificação)	



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 11 de 48

Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE – Avenida Campos Sales, nº. 919 – Centro – José Bonifácio – SP.		
DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
17/12/2019	07h00min	PEB – I (Do 1º ao 15º na escala de classificação)	Constituição de Jornada
	08h30min	PEB – I (Do 16º ao 30º na escala de classificação)	
	10h00min	PEB – I (Do 31º ao 45º na escala de classificação)	
	13h00min	PEB – I (Do 46º ao 60º na escala de classificação)	
	14h30min	PEB – I (Do 61º ao 68º na escala de classificação) PEB – I Educação Especial PEB – I Libras PEB – I Música	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE – Avenida Campos Sales, nº. 919 – Centro – José Bonifácio – SP.		
DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
18/12/2019	07h00min	PEB – II Educação Física – Ensino Regular PEB – II Educação Física – Ginástica Artística	Constituição de Jornada
	08h00min	PEB – II Educação Física – SESLARE (Do 1º ao 7º na escala de classificação)	
	09h00min	PEB – II Educação Física – SESLARE (Do 8º ao 14º na escala de classificação)	
	10h00min	PEB – II Educação Física – SESLARE (Do 15º ao 20º na escala de classificação)	
	12h30min	PEB – II Ciências PEB – II História PEB – II Geografia	Ampliação de Jornada
	13h30min	PEB – II Português PEB – II Matemática	
	14h30min	PEB – II Artes PEB – II Inglês	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE – Avenida Campos Sales, nº. 919 – Centro – José Bonifácio – SP.		
DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 12 de 48

19/12/2019	07h00min	PEB – II Educação Física – Ensino Regular PEB – II Educação Física – Ginástica Artística	Ampliação de Jornada
	08h00min	PEB – II Educação Física – SESLARE (Do 1º ao 7º na escala de classificação)	
	09h00min	PEB – II Educação Física – SESLARE (Do 8º ao 14º na escala de classificação)	
	10h00min	PEB – II Educação Física – SESLARE (Do 15º ao 20º na escala de classificação)	
	13h00min	PEB – I Libras PEB – I Música	
	13h15min	PEB – I (Somente os docentes que manifestarem interesse em ampliar a jornada)	
<b>Local</b>	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE – Avenida Campos Sales, nº. 919 – Centro – José Bonifácio – SP.		

### 2. DOCENTES ESTÁVEIS E OS CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
Previsão Janeiro de 2020 – Data a ser divulgada em edital próprio	07h00min	1º P.E.B – II Estável 2º P.E.B – II Contratado	Atribuição de classes e ou aulas remanescentes aos candidatos à admissão por tempo determinado
	12h30min	1º P.E.B – I Estável 2º P.E.B – I Contratado	
	18h30min	1º M.E.I Estável 2º M.E.I Contratado	
<b>Local</b>	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE – Avenida Campos Sales, nº. 919 - Centro – José Bonifácio – SP.		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 13 de 48

### DECRETO nº. 3080/2019.

*REGULAMENTA A PROMOÇÃO POR MÉRITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO, DE ACORDO COM O ARTIGO 28 DA LEI COMPLEMENTAR nº. 001/2.004, DE 05 DE ABRIL DE 2004 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

**D E C R E T A:-**

Art. 1º Ficam adotados os critérios e procedimentos para a promoção por merecimento que objetiva medir a eficiência e a produtividade do servidor público municipal, visando apurar o seu merecimento à promoção, nos termos do artigo 28 da Lei Complementar nº. 001/2.004, de 05 de abril de 2.004.

Art. 2º Os fatores de avaliação do servidor público municipal para o merecimento à promoção serão os seguintes:

- I – Pontualidade;
- II – Disciplina;
- III – Responsabilidade;
- IV – Cooperação;
- V – Interesse pelo auto–desenvolvimento profissional;
- VI – Relacionamento Humano;
- VII – Rendimento no trabalho; e
- VIII – Iniciativa.

Parágrafo Único. Após a apuração do resultado dos quesitos previsto neste artigo, será aferida a assiduidade e as sanções aplicadas ao servidor, que poderá resultar na redução da pontuação, conforme previsto no item IX do Anexo Único deste decreto municipal.

Art. 3º A coordenação geral do programa de promoção por merecimento é de responsabilidade da Secretaria de Administração, através do Setor de Pessoal, que deverá fornecer todo apoio material e técnico, programas de

treinamento, e meios necessários ao seu desenvolvimento, bem como dar o encaminhamento cabível às questões suscitadas a partir das avaliações.

Art. 4º Cabe à Secretaria de Administração, por meio do Setor de Pessoal:

- a) preparar o processo avaliatório;
- b) fornecer material e orientações;
- c) revisar o preenchimento das Fichas de Avaliação, retornando-os ao avaliador, caso alguma dúvida seja suscitada, com o objetivo de evitar erros na avaliação, bem como dar seu cabível encaminhamento;
- d) computar os pontos da avaliação;
- e) emitir parecer sobre o resultado das avaliações, especialmente para efeito de promoção por merecimento;
- f) estabelecer programas de treinamento e de acompanhamento sócio–funcional, com o objetivo de aprimorar o desempenho dos servidores, melhorando assim a produtividade no município;
- g) participar do processo de acompanhamento dos servidores com baixo desempenho.

Art. 5º A avaliação será realizada anualmente no mês de novembro, devendo representar o resultado do desempenho do servidor no período compreendido entre 01 de novembro do ano anterior e 31 de outubro do ano a ser realizada a avaliação.

Parágrafo Único. Não será avaliado o servidor que durante o período de verificação tenha se afastado, a qualquer título, do emprego por prazo igual ou superior a seis (6) meses, ainda que descontínuos, ou que não detenha tempo de registro equivalente.

Art. 6º A avaliação de desempenho será feita pelo titular de cada Secretaria, auxiliado pelas chefias imediatas dos servidores avaliados, mediante preenchimento da respectiva Ficha de Avaliação.

Art. 7º Os avaliadores preencherão os quesitos assinalando com “X”, na própria Ficha de Avaliação, atentando para a circunstância do que foi assinalado não venha conflitar com o de outro quesito já avaliado, respeitando a devida harmonia e equilíbrio, necessário ao julgamento dos quesitos.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 14 de 48

Parágrafo Único. Ao final, deverão preencher a Ficha de Avaliação com os pontos obtidos, assinarem e anotarem o número de sua cédula de identidade.

Art. 8º Será utilizado para a realização da avaliação de desempenho, dentro dos fatores constantes do artigo 2.º, Ficha de Avaliação constante do Anexo Único que faz parte integrante deste decreto municipal.

§ 1º Para cada fator de avaliação, será utilizada uma questão com 04 (quatro) alternativas, que deverão ser consideradas pelos avaliadores, assinalando no campo específico da Ficha de Avaliação, uma única alternativa para cada questão.

§ 2º Na hipótese de nenhuma das alternativas corresponder ao avaliado, em cada fator, encontra-se um campo aberto para observação dos avaliadores que, nesse caso, devem atribuir uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerando o respectivo quesito, registrando as devidas observações.

§ 3º Quanto ao último fator, de redução da pontuação, o avaliador deverá, em cada item, após levantamento junto ao prontuário funcional do servidor, aplicar a fórmula multiplicando número de dias e/ou número de penalidades imputadas ao servidor, conforme previsto no item IX do Anexo Único.

Art. 9º Após a data de divulgação do resultado, o servidor avaliado terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para efeito de apresentação de defesa escrita, caso não concorde com resultado apresentado.

§ 1º Para revisão, o servidor avaliado será convocado, juntamente com os avaliadores para que as partes se manifestem.

§ 2º Caso o funcionário avaliado, ao ser convocado, não compareça ao local na data e horário para sua manifestação, estará automaticamente concordando com o resultado anteriormente divulgado, permanecendo assim o resultado.

§ 3º No final do 3.º dia, caso não seja encontrado o servidor avaliado para que a ele seja entregue a competente convocação, se publicará na imprensa oficial do município uma única vez para que o servidor, no futuro, não venha alegar ignorância.

Art. 10 Mantida a avaliação, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, ao Prefeito Municipal.

Art. 11 Os conceitos atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e a prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pastas ou base de dados, permitida a consulta pelo servidor em qualquer tempo.

Art. 12 Os prazos previstos neste decreto começam a correr a partir da data da cientificação ou publicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos previstos neste decreto contam-se em dias corridos.

Art. 13 Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos previstos não serão prorrogados.

Art. 14 A promoção decorrente da promoção por mérito será concedida de acordo com o que dispõe o artigo 32 da Lei Complementar nº. 001/2.004, de 05 de abril de 2.004.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº. 1.775, de 29 de março de 2.005, alterado pelo Decreto Municipal nº. 1.781, de 09 de maio de 2.005, surtindo seus efeitos a partir da avaliação de desempenho do período de 01º de novembro de 2.019 à 31 de outubro de 2.020.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal "João Felix de Mendonça", aos 13 de novembro de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Este Decreto encontra-se registrado às fls. nº. 213 a 216, do Livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

Drº. FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN

Procurador Jurídico Chefe



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 15 de 48

### ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 8.º deste Decreto.

#### AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES

PERÍODO DE AVALIAÇÃO – 01/11/      A 31/10/

<b>NOME DO SERVIDOR:-</b>	
<b>EMPREGO:-</b>	
<b>SETOR:-</b>	<b>PONTOS:-</b>

#### **I – PONTUALIDADE:**

Considere como pontualidade, a regularidade de horário em que o avaliado comparece ao serviço.

- a) 10,0 – É sempre pontual.
- b) 7,5 – Normalmente é pontual.
- c) 5,0 – Apesar de não comprometer o bom andamento dos serviços, chegou atrasado algumas vezes.
- d) 2,5 – Chega atrasado constantemente, sem dar justificativa, comprometendo os serviços.

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

#### **II – DISCIPLINA:**

Considere a seriedade e ética profissional na execução do trabalho.

- a) 10,0 – Mostra-se extremamente responsável no cumprimento de suas tarefas, princípios e normas de serviço. Quando considera uma ordem inadequada apresenta sugestões, embora sempre acate para não prejudicar o serviço.
- b) 7,5 – Mostra-se sempre responsável no cumprimento de suas tarefas, seguindo os princípios e normas gerais do serviço.
- c) 5,0 – Mostra-se geralmente responsável no cumprimento de suas tarefas. Tende a não seguir os princípios e normas do serviço quando não concorda com eles.
- d) 2,5 – Geralmente responsável não se mostra responsável ao cumprimento de suas tarefas. Crítica, sem apresentar sugestões de melhoria.

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_

#### **III – RESPONSABILIDADE:**

Considere a disposição e o esforço pessoal em aperfeiçoar-se cada vez mais para assumir novos encargos e responsabilidades.

- a) 10,0 – Está sempre a par de todo o seu trabalho e interessa-se por assuntos que possam ajudá-lo a progredir, solicitando até maiores responsabilidades.
- b) 7,5 – Não decepciona quando solicitado a desincumbir-se de uma tarefa mais difícil. Neste caso, sua atuação satisfaz plenamente.
- c) 5,0 – Desenvolve seu trabalho rotineiramente, não quer assumir tarefas mais complicadas.
- d) 2,5 – Trabalha maquinalmente, ignorando os demais serviços de área. Não procura evoluir profissionalmente. Faz de seu trabalho uma ocupação secundária.



OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### **IV – COOPERAÇÃO:**

Considere o relacionamento, disponibilidade e boa vontade para com o grupo de trabalho.

- a) 10,0 – Cooperar espontaneamente dando o máximo de si. Tem ótimo relacionamento e mostra-se sempre disposto a ajudar os colegas.
- b) 7,5 – Não nega nunca um auxílio quando é solicitado. Colabora com o grupo para o bom andamento do trabalho. Tem bom relacionamento com os colegas.
- c) 5,0 – Está disposto a colaborar somente quando solicitado e desde que não afete o seu ritmo de trabalho.
- d) 2,5 – Raramente presta auxílio. Sua falta de colaboração prejudica o bom andamento do serviço. Cria problema no grupo.

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### **V – INTERESSE PELO AUTO-DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:**

Considere como interesse pelo autodesenvolvimento profissional, a participação do avaliado em reuniões de trabalho e outros eventos semelhantes.

- a) 10,0 – Reclama, pede e dá sugestões para facilitar ou melhorar a atuação do grupo.
- b) 7,5 – Participa sempre das reuniões e outros eventos.
- c) 5,0 – Participa de algumas reuniões e outros eventos.
- d) 2,5 – Demonstra não gostar de participar de reuniões e outros eventos

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### **VI – RELACIONAMENTO HUMANO:**

Considere-se a capacidade do avaliado de tratar o público, os subordinados, os superiores e seus pares.

- a) 10,0 – Tem grande facilidade de estabelecer relações, nunca cria problemas. É extremamente hábil em tratar com qualquer pessoa.
- b) 7,5 – Geralmente não cria problemas de relacionamento, controlando bem suas limitações no contato com as pessoas.
- c) 5,0 – Evita o relacionamento com pessoas em geral, tanto quanto possível. Procura controlar suas deficiências neste sentido.
- d) 2,5 – Quando entra em contato com outras pessoas, frequentemente cria problemas de relacionamento.

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

#### **VII – RENDIMENTO NO TRABALHO:**

Considere a seriedade e constância com as quais o avaliado desempenha as suas tarefas.

- a) 10,0 – Está sempre entregue ao trabalho, dedicando-se a ele de forma regular e constante.
- b) 7,5 – A falta de constância e regularidade com que desempenha o seu trabalho, não chegam a comprometer o ritmo. Quando solicitado, ele se dedica e se recupera.
- c) 5,0 – Não é constante na realização do trabalho. Ora se dedica com empenho, ora não.
- d) 2,5 – É irregular ao realizar suas tarefas. Interrompe frequentemente o trabalho sem motivo real.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 17 de 48

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### VIII – INICIATIVA:

Considere a capacidade de apreensão do trabalho e a visão crítica dos seus pontos importantes, agindo acertadamente quando necessário.

a) 10,0 – Sua vivacidade e percepção o ajuda muito nas tarefas que lhe são confiadas. Não falha por iniciativa ou criatividade.

b) 7,5 – Aprende com facilidade e possui a noção exata daquilo que é realmente importante. Toma a melhor iniciativa na hora certa.

c) 5,0 – Aprende bem o trabalho em si, mas tem dificuldades em utilizar sua criatividade para inovar e tem pouca iniciativa.

d) 2,5 – Falta-lhe criatividade para inovar em sua rotina de trabalho. Não tem iniciativa para agir quando necessário.

OBSERVAÇÕES: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### IX – FATOR REDUTOR DA PONTUAÇÃO:

a) Faltas injustificadas= \_\_\_\_\_ X 2,0= \_\_\_\_\_.

b) Suspensões= \_\_\_\_\_ X 1,5= \_\_\_\_\_.

c) Advertências= \_\_\_\_\_ X 1,0= \_\_\_\_\_.

d) Licença saúde, exceto afastamento pelo INSS= \_\_\_\_\_ X 0,05= \_\_\_\_\_.

### AVALIADORES:-

Nome: \_\_\_\_\_

R.G: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 18 de 48

### RESULTADO DA AVALIAÇÃO:-

FATOR	PONTOS
I – Pontualidade	
II – Disciplina	
III – Responsabilidade	
IV – Cooperação	
V – Interesse pelo autodesenvolvimento profissional	
VI – Relacionamento Humano	
VII – Rendimento no Trabalho	
VIII – Iniciativa	
TOTAL GERAL	
IX – Fator redutor da pontuação [(a)+(b)+(c)+(d)]	
TOTAL LÍQUIDO (total geral – fator redutor)	

Ciência do Servidor: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

[www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio)

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 19 de 48

### Portarias

#### **PORTARIA nº. 00121/2019, DE 13/11/2019.**

CELSO OLIMAR CALGARO, Prefeito Municipal de José Bonifácio, Comarca de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc...

CONSIDERANDO que é competência do Prefeito constituir a designação dos membros da Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério Municipal, para o ano letivo de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão para Atribuição de Classes e/ou Aulas, aos docentes M.E.I.; PEB – I e PEB – II da Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

ALEX CARLOS PAZINI – RG nº. 42.016.003 – 6 SSP/SP, Supervisor de Ensino;

ANA LÚCIA MENDES DE ALMEIDA MALAGOLI – RG nº. 16.732.771 – 9 SSP/SP, Professora de Educação Básica I;

CARMEM LÚCIA ORSI – RG nº. 10.968.462 – X SSP/SP, Supervisora de Ensino;

MARIA EUNICE ZANELATO – RG nº. 8.751.593 – 3 SSP/SP, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

NEIVA MEIRELES VIEIRA – RG nº. 15.206.810 – 7 SSP/SP, Supervisora de Ensino.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de José Bonifácio, Paço Municipal “João Felix de Mendonça”, aos 13 de novembro de 2019.

CELSO OLIMAR CALGARO

Prefeito Municipal

Esta Portaria encontra-se registrada às fls. 140, livro nº. 24, iniciado em 02 de janeiro de 2019.

Drº. FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN

Procurador Jurídico Chefe

### Atos Administrativos

### Editais de notificação

#### **NOTIFICAÇÃO**

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério da Educação

Beneficiário: Prefeitura Municipal José Bonifácio

Data do crédito: 11/11/2019 Valor: R\$ 37.879,80

Data de reconhecimento do crédito: 11/11/2019

Programa: Transf. Diretas FNDE ref PNAE - Principal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 20 de 48

### Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SEDUCE



## Prefeitura de José Bonifácio SP

### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 016

### RESOLUÇÃO SEDUCE Nº 04/2019

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

***“Dispõe sobre a implantação da Educação Infantil em regime parcial e integral na Rede Municipal de Ensino de José Bonifácio e critérios prioritários para atendimento”***

**MARIA EUNICE ZANELATO**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do município de José Bonifácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 concretizou o atendimento da educação infantil primeira etapa da educação básica, em creches e pré-escolas, como direito social das crianças, reconhecendo a Educação Infantil como dever do Estado com a Educação:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - .....

III - .....

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º .....

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a proteção integral a criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que entre outras inovações, propôs a integração das creches aos Sistemas de Ensino;

“Art. 21. A educação escolar compõe-se de:

I - educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; (...)



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



#### Fls. 017

Art. 22. A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 29- A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade."

**CONSIDERANDO** a alteração da LDB, de 04 de abril de 2.013, Lei n 12.796, traz o seguinte texto:

"Art. 1º. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

"Art. 4º .....

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

a) pré-escola;

b) ensino fundamental;

c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

...

"Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade." (NR)

...

"Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 22 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 018**

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança."

**CONSIDERANDO** o PNE – Plano Nacional de Educação – Lei Federal Nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece:

“Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

...

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

...

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.”

**CONSIDERANDO** o PEE – Plano Estadual de Educação – Lei Estadual Nº. 16.279, de 08 de julho de 2016, estabelece:

“Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até 2023.

...

1.21. Estimular inicialmente, matrículas em período parcial para crianças na etapa da creche e ampliar progressivamente o tempo escolar, à medida que a meta de atendimento seja alcançada.

...

Meta 6 - Garantir educação integral em todos os níveis e modalidades de ensino e assegurar educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos na educação básica.

...

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida Campos Sales, 919 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3265-3040 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



#### Fls. 019

6.9. Garantir, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que a permanência dos alunos em tempo integral na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.”

**CONSIDERANDO** o PME – Plano Municipal de Educação – Lei Municipal Nº. 3.810, de 23 de junho de 2015, estabelece:

“META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos até o final da vigência deste PME.

1.1) Realizar, periodicamente, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, priorizando o atendimento de crianças integrantes de família de baixa –renda, cujos pais comprovem atividade laborativa.

...

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) matriculados na rede municipal de ensino até o último ano de vigência deste PME.

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) Instituir em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.”

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Nacional de Educação nº 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, em seu artigo 5º, parágrafo 6º destaca:

“É considerada Educação Infantil em tempo parcial, a jornada de, no mínimo, quatro horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição”

**CONSIDERANDO** a A Resolução do Conselho Nacional da Educação nº 04/10, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, estabelece:

“Art. 12. Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 24 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



#### Fls. 020

(turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico.

§ 1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

§ 2º A jornada em tempo integral com qualidade implica a necessidade da incorporação efetiva e orgânica, no currículo, de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados.”

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Implantar a Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – para atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em regime de jornada parcial e integral na Rede Municipal de Ensino de José Bonifácio.

**ARTIGO 2º** - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**ARTIGO 3º** - A educação infantil será oferecida em:

- I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

**ARTIGO 4º** - As jornadas da Educação Infantil serão organizadas em:

- I - Tempo parcial, a jornada de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias em atividades educacionais nos estabelecimentos oficiais do Sistema Municipal de Ensino.

- II - Tempo integral, a jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias em atividades educacionais nos estabelecimentos oficiais do Sistema Municipal de Ensino.

**ARTIGO 5º** - A entrada das crianças deverá ser controlada e registrada diariamente para controle de frequência.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida Campos Sales, 919 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3265-3040 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 25 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



#### Fls.021

**ARTIGO 6º** - Os horários de entrada e saída estarão condicionados aos horários de funcionamento das unidades escolares de educação infantil:

I - Creches em regime:

- a) Parcial de manhã: 07h00min. às 11h30min.
- b) Parcial à tarde: 12h30min. às 17h00min.
- c) Integral: 07h00min. às 17h00min.

II - Pré-Escola em regime:

- a) Parcial de manhã: 07h00min. às 11h30min.
- b) Parcial à tarde: 12h30min. às 17h00min.
- c) Integral: 07h00min. às 17h00min.

**§1º** - Será garantido o atendimento das crianças nas Creches a partir das 06h00min. às mães que comprovarem atividade laboral a partir desse horário, com apresentação de declaração de horário de trabalho com firma reconhecida em Cartório.

**§2º** - Será garantida a permanência das crianças nas Creches até às 18h00min. às mães que comprovarem atividade laboral até esse horário, com apresentação de declaração de horário de trabalho com firma reconhecida em Cartório.

**ARTIGO 7º** - A SME – Secretaria Municipal de Educação – realizará anualmente o levantamento das vagas, da demanda e as unidades escolares que ofertarão o ensino integral e parcial de forma a garantir o atendimento dos alunos inscritos.

**ARTIGO 8º** - A família que optar por compartilhar com o Estado o dever de cuidar e educar suas crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade terão direito à educação gratuita nas creches municipais.

**ARTIGO 9º** - Todas as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade deverão ser matriculadas na educação infantil na etapa da pré-escola, conforme o art. 208 da Constituição Federal/88 que tornou obrigatória a educação básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade.

**ARTIGO 10** - Para a inscrição do atendimento da criança na Educação Infantil – Creche e Pré-Escola - os pais ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida Campos Sales, 919 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3265-3040 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 26 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fis. 022**

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - declaração atualizada de vacinação da criança;
- III - comprovante de residência no município de José Bonifácio em nome do pai, da mãe ou responsável legal;
- IV - cédula de identidade RG e CPF da mãe ou responsável legal;
- V - comprovante de trabalho;
- VI - comprovante de recebimento do Programa de Distribuição Direta de Renda (Bolsa Família), somente para as famílias que são atendidas por este Programa Federal.

**§ 1º** - São considerados comprovantes de residência, para fins de inscrição, ao menos um dos documentos abaixo indicados, emitidos ou relativos a até dois meses anteriores à data da inscrição, em nome do pai, da mãe ou responsável legal:

- I - conta de água;
- II - conta de energia elétrica;
- III - conta de telefone fixo;
- IV - cópia de contrato de aluguel;
- V - cópia de carnê de IPTU de imóvel localizado no município de José Bonifácio;
- VI - declaração de próprio punho constando endereço completo e composição dos entes familiares.

**§ 2º** - São considerados comprovantes de trabalho a ser utilizado para fins de atendimento prioritário:

- I - carteira profissional ou holerite (original e cópia);
- II - declaração original emitida pelo empregador com firma reconhecida em Cartório.
- III - documento emitido pelo contador, ou declaração de próprio punho, contendo a atividade realizada, local, dias e horários de trabalho, com duas testemunhas identificáveis, com firma reconhecida em Cartório ou, ainda, a última declaração de imposto de renda, no caso de ser o pai, mãe ou responsável, profissional autônomo.

**§ 3º** - As crianças cujos pais ou responsáveis não apresentem comprovante de trabalho serão igualmente atendidas, sendo a sua inscrição feita para o regime parcial.

**§ 4º** - Sem prejuízo de outras providências previstas na legislação vigente, as suspeitas de fraude nas declarações e documentos apresentados para fins de inscrição ou matrícula no sistema de ensino municipal serão comunicadas à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de José Bonifácio, para fins de apuração e adoção das medidas legais cabíveis.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida Campos Sales, 919 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000  
Fone: (17) 3265-3040 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



#### Fls. 023

**ARTIGO 11** - O atendimento das crianças na Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – será oferecido:

I – Primeiramente: em jornada parcial para garantia do direito previsto na legislação educacional brasileira.

II – Após critérios prioritários e compatibilização entre a demanda e a oferta de vagas: a jornada integral.

**ARTIGO 12** - As inscrições para as vagas em Tempo Integral obedecerá a análise dos critérios prioritários:

I – a criança em condição de alta vulnerabilidade social, em situação de risco social e pessoal ou criança com necessidades especiais.

II – a criança em condição de média vulnerabilidade social.

III – a criança integrante de família de baixa-renda (PME – Plano Municipal de Educação).

IV – a mãe ou o responsável legal pela criança deverá ser trabalhador, justificar a necessidade deste atendimento e apresentar declaração original com firma reconhecida emitida pelo empregador ou carteira profissional original e cópia. No caso de trabalhador autônomo poderá ser apresentado documento emitido pelo contador ou declaração de próprio punho de trabalho autônomo, contendo a atividade realizada, local, dias e horários, com duas testemunhas identificáveis e com reconhecimento das firmas.

**§1º** - Para a inscrição da criança com base nos incisos I, II e III do caput deste artigo serão observados registros disponibilizados em bancos de dados Cadastro Único – MDS ou documentos técnicos oficiais encaminhados a esta Secretaria Municipal de Educação, expedidos pelos órgãos de proteção à criança, tais como a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Vara da Infância e Juventude local, que afirmem expressamente a situação e o grau de vulnerabilidade.

**§2º** - Havendo empate de uma ou mais crianças no mesmo critério classificatório, será levada em conta, como regra de desempate, a data da solicitação critério cronológico.

**ARTIGO 13** - As inscrições serão inseridas no Sistema de Cadastro da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 1º** - A chamada da criança será realizada por meio de contato telefônico pela SME - Secretaria Municipal da Educação, com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a efetivação da matrícula na unidade escolar indicada na qual se deu a convocação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 28 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



#### Fls. 024

§ 2º - Caso o responsável pela criança não efetive a matrícula no prazo de 5 (cinco) dias úteis, perderá o direito à vaga, devendo realizar novo processo de inscrição.

§ 3º - Caso o responsável pela criança não aceite a matrícula na unidade escolar oferecida pela SME, poderá inscrever-se novamente para a escola pretendida e integrará outra lista de espera onde somente será disponibilizada a vaga após o atendimento de todos os inscritos na lista de espera desta Unidade Escolar.

§ 4º - O não comparecimento para a efetivação da matrícula implica na desistência tácita da vaga oferecida.

**ARTIGO 14** - Para o atendimento dos inscritos, será observado o critério de proximidade com base no endereço residencial ou proximidade do local de trabalho dos pais ou responsáveis, considerando as escolas existentes na área de abrangência dos endereços apresentados.

§ 1º - O responsável pela criança matriculada na rede municipal de ensino poderá requerer, durante o ano letivo, transferência para outra unidade escolar quando ocorrer mudança de residência ou de local de trabalho, devendo proceder a uma nova inscrição, acompanhada de toda a documentação listada no artigo 10 desta Resolução, e aguardar disponibilidade de vaga.

§ 2º - Os atendimentos das solicitações de transferências sem alteração de endereço serão realizados após atendidas todas as solicitações de alunos que não estejam matriculados na rede municipal de ensino.

**ARTIGO 15** - Os pais ou responsáveis poderão requisitar a disponibilização de vaga para pronto atendimento, devendo para isto realizar esta opção no momento da inscrição.

§ 1º - Caracteriza-se vaga de pronto atendimento as vagas remanescentes em Unidades Escolares que não possuam lista de espera, obedecida a capacidade de atendimento das Unidades Escolares.

§ 2º - Os pais ou responsáveis poderão requisitar este atendimento uma única vez, e em havendo a disponibilidade da vaga, poderão declinar da matrícula, tendo ciência de que permanecerão em lista de espera, aguardando disponibilização para as instituições solicitadas anteriormente.

**ARTIGO 16** - Para a inscrição e matrícula de crianças na faixa etária de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, considerando a data-base de 31 de março estabelecida pelo Conselho Nacional de Educação, serão observados os seguintes limites mínimos de idade:

I - Berçário I – 4 (quatro) meses completos até 31 de março do ano em que ocorrer a inscrição.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 29 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



#### Fls. 025

II - Berçário II – 1 (um) ano completo até 31 de março do ano em que ocorrer a inscrição.

III - Maternal I – 2 (dois) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a inscrição.

IV - Maternal II – 3 (três) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a inscrição.

V - Pré-Escola I – 4 (quatro) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a inscrição.

V - Pré-Escola II – 5 (cinco) anos completos até 31 de março do ano em que ocorrer a inscrição.

**ARTIGO 17** - A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

**ARTIGO 18** - As crianças matriculadas na etapa Creche de 0 (zero) a 3 (três) anos que apresentarem 15 (quinze) faltas consecutivas ou 30 (trinta) faltas alternadas durante o ano, injustificadamente, perderão a vaga na unidade escolar, conforme disposto na Deliberação CME nº. 03/2003.

**ARTIGO 19** - As crianças matriculadas na etapa Pré-Escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) terão o controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, que deverá notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, conforme disposto pela Lei Federal nº 13.803/2019.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 30 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



#### Fls. 026

**ARTIGO 20** - Na efetivação da matrícula em continuidade deverão ser preenchidos ou atualizados os dados da Ficha Cadastral e do Cadastro Familiar do Aluno.

**ARTIGO 21** - A matrícula de criança, considerada público alvo da Educação Especial, deverá ser registrada no Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria Municipal da Educação com a especificação do tipo de deficiência.

**ARTIGO 22** - No ato da matrícula, será dada ciência ao responsável pela criança das Normas de Convivência da Unidade Escolar.

**ARTIGO 23** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, aos 06 dias de novembro de 2019.**

**MARIA EUNICE ZANELATO**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**MICHELI CRISTINA FERREIRA**  
Escriturária



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 31 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 027

### RESOLUÇÃO SEDUCE Nº 05/2019

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

***“Estabelece as Matrizes Curriculares das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de José Bonifácio e critérios para registro do aproveitamento dos alunos na avaliação do ensino e da aprendizagem e dá outras providências.”***

**MARIA EUNICE ZANELATO**, Secretária Municipal de Educação de José Bonifácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a necessidade de regulamentar a Matriz Curricular dos estabelecimentos de ensino vinculados à Rede Municipal de Ensino,

#### RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem a educação infantil na modalidade creche, em período parcial, deverão estabelecer sua matriz curricular nos termos do Anexo I da presente Resolução.

**ARTIGO 2º** - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem a educação infantil na modalidade creche, em período integral, deverão estabelecer sua matriz curricular em observância aos termos do Anexo II da presente Resolução.

**ARTIGO 3º** - Ao docente M.E.I. – Monitor de Educação Infantil – efetivo será atribuído a função de titular de classe na etapa Creche.

**ARTIGO 4º** - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem a educação infantil na modalidade pré-escola, em período parcial, deverão estabelecer sua matriz curricular em observância aos termos do Anexo III da presente Resolução.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 32 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 028**

**ARTIGO 5º** - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem a educação infantil na modalidade pré-escola, em período integral, deverão estabelecer sua matriz curricular em observância aos termos do Anexo IV da presente Resolução.

**ARTIGO 6º** - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem os anos iniciais do ensino fundamental, em período parcial, deverão estabelecer sua matriz curricular em observância aos termos do Anexo V da presente Resolução.

**ARTIGO 7º** - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem os anos iniciais do ensino fundamental, em período integral, deverão estabelecer sua matriz curricular em observância aos termos do Anexo VI da presente Resolução.

**ARTIGO 8º** - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem os anos finais do ensino fundamental, em período parcial, deverão estabelecer sua matriz curricular em observância aos termos do Anexo VII da presente Resolução.

**ARTIGO 9º** - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem a Educação de Jovens e Adultos – EJA - anos iniciais do ensino fundamental, em período parcial, deverão estabelecer sua matriz curricular em observância aos termos do Anexo VIII da presente Resolução.

**ARTIGO 10** - As instituições de ensino da Rede Municipal de José Bonifácio, que ministrem o Atendimento Educacional Especializado – AEE deverão estabelecer sua matriz curricular em observância aos termos do Anexo IX da presente Resolução.

**ARTIGO 11** - A matriz curricular do SESLARE deverá ser estabelecida em observância ao disposto no Anexo X desta Resolução.

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida Campos Sales, 919 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3265-3040 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 33 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



**Fls. 029**

**ARTIGO 12** - Os docentes que tiverem atribuídas aulas de EducAE, na Pré-Escola e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e de Educação Empreendedora, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, deverão participar das formações específicas para estas disciplinas.

**§1º** - O componente curricular EducAE na Pré-Escola será atribuído ao PEB-I especialista, que terá a jornada exclusiva nessa disciplina, seguindo a escala de classificação geral de PEB-I na pontuação de magistério, sendo exigida a formação específica em EducAE a ser oferecida àqueles que ainda não possuem.

**§2º** - O componente curricular EducAE nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental fará parte da composição da jornada do PEB-I titular da classe, sendo exigida a formação específica em EducAE a ser oferecida àqueles que ainda não possuem.

**§3º** - O componente curricular Educação Empreendedora, que integrará a Matriz Curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental, será atribuído a título de carga suplementar ao docente de Ciências e em sequência aos demais PEB-II, conforme escala geral de classificação de pontuação de magistério, sendo exigida a formação específica em Educação Empreendedora a ser oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**ARTIGO 13** - As matrizes curriculares, de que tratam esta Resolução, deverão ser implementadas a partir do ano letivo de 2020.

**ARTIGO 14** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, aos 08 dias de novembro de 2019.**

**MARIA EUNICE ZANELATO**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**MICHELI CRISTINA FERREIRA**  
Escriturária

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida Campos Sales, 919 - Centro - José Bonifácio SP - CEP 15200-000  
Fone: (17) 3265-3040 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 34 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 030

#### ANEXO I

A que se refere o artigo 1º desta Resolução

#### MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – PARCIAL

**CURSO:** EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

**PERÍODO:** PARCIAL

**MÓDULO:** 52 SEMANAS

**DIAS LETIVOS:** Conforme Calendário Escolar do ano letivo

**CARGA HORÁRIA DIÁRIA:** 05 AULAS

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 25 AULAS

**CARGA HORÁRIA ANUAL:** 1.300 HORAS

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 9.394/96

**REDE MUNICIPAL:** JOSÉ BONIFÁCIO – SP

**SÉRIES/CLASSES:** Berçário-I, Berçário-II, Maternal-I, Maternal-II

**ESCOLA:**

**ANO LETIVO – 20\_\_**

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS		EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – PARCIAL			
		Berçário-I	Berçário-II	Maternal-I	Maternal-II
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	O eu, o outro e o nós	3	3	3	3
	Corpo, gestos e movimentos	2	2	2	2
	Traços, sons, cores e formas	5	5	5	5
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5	5	5
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	5	5	5	5
<b>Total da Carga Horária da Base Nacional Comum</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Alimentação e Higiene Pessoal	5	5	5	5
<b>Total da Carga Horária da Parte Diversificada</b>		<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
<b>Total Geral da Carga Horária Semanal</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>Total Carga Horária Anual</b>		<b>1.300</b>	<b>1.300</b>	<b>1.300</b>	<b>1.300</b>

#### OBSERVAÇÕES:

1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.

2-A organização da carga horária na Matriz é norteadora da RPS (Rotina Pedagógica Semanal) na Educação Infantil, com experiências pedagógicas pautadas por dois eixos estruturantes: interações e brincadeiras.

3-Educação Ambiental – Lei Municipal nº. 3.463 de 02 de março de 2010 – será desenvolvida de forma transversal.

4-A EducAE – A Educação com Amor Exigente – será desenvolvida de forma transversal em todos os campos de experiências, conforme Resolução própria editada pela SME.

5-Campanha de Conscientização sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação – Lei Municipal nº. 3.964/2018 – desenvolvida transversalmente.

Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação
-------------------	---------------------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 35 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 031

#### ANEXO II

A que se refere o artigo 2º desta Resolução

#### MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – INTEGRAL

**CURSO:** EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE  
**PERÍODO:** INTEGRAL  
**MÓDULO:** 52 SEMANAS  
**DIAS LETIVOS:** Conforme Calendário Escolar do ano letivo  
**CARGA HORÁRIA DIÁRIA:** 12 AULAS  
**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 60 AULAS  
**CARGA HORÁRIA ANUAL:** 3.120 HORAS  
**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 9.394/96  
**REDE MUNICIPAL:** JOSÉ BONIFÁCIO – SP  
**SÉRIES/CLASSES:** Berçário-I, Berçário-II, Maternal-I, Maternal-II  
**ESCOLA:**

ANO LETIVO – 20\_\_

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS		EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – INTEGRAL			
		Berçário-I	Berçário-II	Maternal-I	Maternal-II
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	O eu, o outro e o nós	5	5	5	5
	Corpo, gestos e movimentos	10	10	10	10
	Traços, sons, cores e formas	5	5	5	5
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	10	10	10	10
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	10	10	10	10
<b>Total da Carga Horária da Base Nacional Comum</b>		<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Alimentação	5	5	5	5
	Higiene Pessoal	5	5	5	5
	Repouso	10	10	10	10
<b>Total da Carga Horária da Parte Diversificada</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Total Geral da Carga Horária Semanal</b>		<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>
<b>Total Carga Horária Anual</b>		<b>3.120</b>	<b>3.120</b>	<b>3.120</b>	<b>3.120</b>

#### OBSERVAÇÕES:

- 1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.
- 2-A organização da carga horária na Matriz é norteadora da RPS (Rotina Pedagógica Semanal) na Educação Infantil, com experiências pedagógicas pautadas por dois eixos estruturantes: interações e brincadeiras.
- 3-Educação Ambiental – Lei Municipal nº. 3.463 de 02 de março de 2010 – será desenvolvida de forma transversal.
- 4-A EducAE – A Educação com Amor Exigente – será desenvolvida de forma transversal em todos os campos de experiências, conforme Resolução própria editada pela SME.
- 5-Campanha de Conscientização sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação – Lei Municipal nº. 3.964/2018 – desenvolvida transversalmente.

Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação
-------------------	---------------------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 36 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 032

#### ANEXO III

A que se refere o artigo 4º desta Resolução

#### MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – PARCIAL

**CURSO:** EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA  
**PERÍODO:** PARCIAL  
**MÓDULO:** 40 SEMANAS  
**DIAS LETIVOS:** 200 DIAS  
**SÉRIES/CLASSES:** Pré-I, Pré-II  
**ESCOLA:**

**CARGA HORÁRIA DIÁRIA:** 05 AULAS  
**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 25 AULAS  
**CARGA HORÁRIA ANUAL:** 1.000 HORAS  
**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 9.394/96  
**REDE MUNICIPAL:** JOSÉ BONIFÁCIO – SP

ANO LETIVO – 20\_\_

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS		PRÉ-ESCOLA – PARCIAL	
		1ª Etapa – PRÉ-I	2ª Etapa – PRÉ-II
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	O eu, o outro e o nós	3	3
	Corpo, gestos e movimentos	2	2
	Traços, sons, cores e formas	5	5
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	5	5
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	5	5
<b>Total da Carga Horária da Base Nacional Comum</b>		<b>20</b>	<b>20</b>
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	EducAE	2	2
	Educação Física	2	2
	Inglês	1	1
<b>Total da Carga Horária da Parte Diversificada</b>		<b>5</b>	<b>5</b>
<b>Total Geral da Carga Horária Semanal</b>		<b>25</b>	<b>25</b>
<b>Total Carga Horária Anual</b>		<b>1000</b>	<b>1000</b>

#### OBSERVAÇÕES:

- 1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.
- 2-A organização da carga horária na Matriz é norteadora da RPS (Rotina Pedagógica Semanal) na Educação Infantil, com experiências pedagógicas pautadas por dois eixos estruturantes: interações e brincadeiras.
- 3-Educação Ambiental – Lei Municipal nº. 3.463 de 02 de março de 2010 – será desenvolvida de forma transversal.
- 4-Campanha de Conscientização sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação – Lei Municipal nº. 3.964/2018 – desenvolvida transversalmente.

Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação
-------------------	---------------------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 37 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis.033

#### ANEXO IV

A que se refere o artigo 5º desta Resolução

#### MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA – INTEGRAL

**CURSO:** EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA **CARGA HORÁRIA DIÁRIA:** 11 AULAS  
**PERÍODO:** INTEGRAL **CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 55 AULAS  
**MÓDULO:** 40 SEMANAS **CARGA HORÁRIA ANUAL:** 2.200 HORAS  
**DIAS LETIVOS:** 200 DIAS **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 9.394/96  
**SÉRIES/CLASSES:** PRÉ-I, PRÉ-II **REDE MUNICIPAL:** JOSÉ BONIFÁCIO – SP  
**ESCOLA:**

ANO LETIVO – 20\_\_

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS		PRÉ-ESCOLA – INTEGRAL	
		1ª Etapa – PRÉ-I	2ª Etapa – PRÉ-II
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	O eu, o outro e o nós	5	5
	Corpo, gestos e movimentos	10	10
	Traços, sons, cores e formas	5	5
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	10	10
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	10	10
<b>Total da Carga Horária da Base Nacional Comum</b>		<b>40</b>	<b>40</b>
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Alimentação e Higiene Pessoal	5	5
	Repouso	5	5
	EducAE	2	2
	Educação Física	2	2
	Inglês	1	1
<b>Total da Carga Horária da Parte Diversificada</b>		<b>15</b>	<b>15</b>
<b>Total Geral da Carga Horária Semanal</b>		<b>55</b>	<b>55</b>
<b>Total Carga Horária Anual</b>		<b>2.200</b>	<b>2.200</b>

#### OBSERVAÇÕES:

- 1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.
- 2-A organização da carga horária na Matriz é norteadora da RPS (Rotina Pedagógica Semanal) na Educação Infantil, com experiências pedagógicas pautadas por dois eixos estruturantes: interações e brincadeiras.
- 3-Educação Ambiental – Lei Municipal nº. 3.463 de 02 de março de 2010 – será desenvolvida de forma interdisciplinar.
- 4-Campanha de Conscientização sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação – Lei Municipal nº. 3.964/2018 – desenvolvida interdisciplinarmente.

Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação
-------------------	---------------------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 38 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 034

#### ANEXO V

A que se refere o artigo 6º desta Resolução

#### **MATRIZ CURRICULAR - 1º AO 5º ANO - ENSINO FUNDAMENTAL - DIURNO**

**CURSO:** ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS **CARGA HORÁRIA DIÁRIA:** 05 AULAS  
**PERÍODO:** PARCIAL **CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 25 AULAS  
**MÓDULO:** 40 SEMANAS **CARGA HORÁRIA ANUAL:** 1.000 HORAS  
**DIAS LETIVOS:** 200 DIAS **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 9.394/96  
**SÉRIES/CLASSES:** 1º ao 5º ano **REDE MUNICIPAL:** JOSÉ BONIFÁCIO – SP  
**ESCOLA:**

ANO LETIVO – 20\_\_

COMPONENTES CURRICULARES		ANOS INICIAIS – PARCIAL				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7
	História	1	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1	1
	Matemática	7	7	7	7	7
	Ciências	2	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-
<b>Total da Carga Horária da Base Nacional Comum</b>		<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	1	1	1	1	1
	EducAE	2	2	2	2	2
<b>Total da Carga Horária da Parte Diversificada</b>		<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>3</b>
<b>Total Geral da Carga Horária Semanal</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>Total Carga Horária Anual</b>		<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>

#### OBSERVAÇÕES:

- 1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.
- 2-O Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula optativa, será ministrado nos termos da Lei Municipal Nº 2.892/2.000 e do Decreto Municipal Nº 1.516/2002: "Nos anos iniciais os conteúdos serão trabalhados transversalmente sob a responsabilidade e organização do professor".
- 3-De acordo com a Lei Federal nº.11.769 a música será inserida na disciplina de Arte, porém, não exclusivo desta.
- 4-No 1º Ano: A Proposta Curricular visa o pleno desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo.
- 5-Educação Ambiental – Lei Municipal nº. 3.463 de 02 de março de 2010 – será desenvolvida de forma interdisciplinar.
- 6-História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena – Lei Federal nº.11.645/08 – serão desenvolvidas como práticas educativas envolvendo Lit. / Hist. / Arte.
- 7-Lei Federal nº. 11.525/07 – O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – será desenvolvida de forma interdisciplinar.
- 8-Campanha de Conscientização sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação – Lei Municipal nº. 3.964/2018 – desenvolvida interdisciplinarmente.

Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação
-------------------	---------------------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 39 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 035

#### ANEXO VI

#### A que se refere o artigo 7º desta Resolução

#### **MATRIZ CURRICULAR - 1º AO 5º ANO - ENSINO FUNDAMENTAL - DIURNO**

**CURSO:** ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS **CARGA HORÁRIA DIÁRIA:** 11 AULAS  
**PERÍODO:** INTEGRAL **CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 55 AULAS  
**MÓDULO:** 40 SEMANAS **CARGA HORÁRIA ANUAL:** 2.200 HORAS  
**DIAS LETIVOS:** 200 DIAS **REDE MUNICIPAL:** JOSÉ BONIFÁCIO – SP  
**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 9.394/96 – Alterada pelas Leis Federais nº. 11.114/05 e nº. 11.274/06;  
 Parecer CNE/CEB nº. 22/09; Decreto Municipal nº. 2676/2015; Deliberação CME nº. 001/2015.  
**ESCOLA:**

ANO LETIVO – 20\_\_

COMPONENTES CURRICULARES		ANOS INICIAIS – INTEGRAL				
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	7	7	7	7	7
	História	1	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1	1
	Matemática	7	7	7	7	7
	Ciências	2	2	2	2	2
	Educação Física	2	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	-	-	-	-	-
<b>Total da Carga Horária da Base Nacional Comum</b>		<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. – Língua Inglesa	1	1	1	1	1
	Música	2	2	2	2	2
	Expressão Corporal	2	2	2	2	2
	EducAE	2	2	2	2	2
	Natação	4	4	4	4	4
	Alimentação, Higiene Pessoal e Repouso	10	10	10	10	10
	Orientação de Estudos	4	4	4	4	4
	Leitura, Produção e Interpretação de Texto	2	2	2	2	2
	Experiências Matemáticas	2	2	2	2	2
	Meio Ambiente	2	2	2	2	2
Artes Visuais	2	2	2	2	2	
<b>Total da Carga Horária da Parte Diversificada</b>		<b>33</b>	<b>33</b>	<b>33</b>	<b>33</b>	<b>33</b>
<b>Total Geral da Carga Horária Semanal</b>		<b>55</b>	<b>55</b>	<b>55</b>	<b>55</b>	<b>55</b>
<b>Total Carga Horária Anual</b>		<b>2.200</b>	<b>2.200</b>	<b>2.200</b>	<b>2.200</b>	<b>2.200</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.						
2-O Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula optativa, será ministrado nos termos da Lei Municipal Nº 2.892/2.000 e do Decreto Municipal Nº 1.516/2002: "Nos anos iniciais os conteúdos serão trabalhados transversalmente sob a responsabilidade e organização do professor".						
3-De acordo com a Lei Federal nº.11.769 a música será inserida na disciplina de Arte, porém, não exclusivo desta.						
4-No 1º Ano: A Proposta Curricular visa o pleno desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, social e cognitivo.						
5-Educação Ambiental – Lei Municipal nº. 3.463 de 02 de março de 2010 – será desenvolvida de forma interdisciplinar.						
6-História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena – Lei Federal nº.11.645/08 – será desenvolvida como prática educativa envolvendo Lit. / Hist. / Arte.						
7-Lei Federal nº. 11.525/07 – O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes – será desenvolvida de maneira interdisciplinar.						
8-Decreto Municipal nº. 2.676/2015 e Deliberação CME nº. 001/2015 - Implantação da E.T.I. do 1º ao 5º ano.						
9-Campanha de Conscientização sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação – Lei Municipal nº. 3.964/2018 – desenvolvida interdisciplinarmente.						
Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: ____ / ____ / _____						
Diretor de Escola		Parecer do Supervisor de Ensino		Homologação do Secretário Municipal de Educação		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 40 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 036

#### ANEXO VII

A que se refere o artigo 8º desta Resolução

#### MATRIZ CURRICULAR - 6º AO 9º ANO - ENSINO FUNDAMENTAL - DIURNO

**CURSO:** ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS  
**PERÍODO:** PARCIAL  
**MÓDULO:** 40 SEMANAS  
**DIAS LETIVOS:** 200 DIAS  
**SÉRIES/CLASSES:** 6º ao 9º ano  
**ESCOLA:**

**CARGA HORÁRIA DIÁRIA:** 05 AULAS  
**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 25 AULAS  
**CARGA HORÁRIA ANUAL:** 1.000 HORAS  
**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 9.394/96  
**REDE MUNICIPAL:** JOSÉ BONIFÁCIO – SP

ANO LETIVO – 20\_\_

COMPONENTES CURRICULARES		ANOS FINAIS – PARCIAL			
		6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	História	3	3	2	2
	Geografia	2	2	3	2
	Matemática	5	5	5	5
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Arte	2	2	2	2
	Língua Inglesa	2	2	2	2
	Ensino Religioso*	-	-	-	1
<b>Total da Carga Horária da Base Nacional Comum</b>		<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>
PARTE DIVERSIFICADA	Educação Empreendedora	1	1	1	1
<b>Total da Carga Horária da Parte Diversificada</b>		<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
<b>Total Geral da Carga Horária Semanal</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>Total Carga Horária Anual</b>		<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>	<b>1.000</b>

#### OBSERVAÇÕES:

- 1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.
- 2-O Ensino Religioso, de oferta obrigatória e matrícula optativa, será ministrado nos termos da Lei Municipal N° 2.892/2.000 e do Decreto Municipal N° 1.516/2002.
- 3-De acordo com a Lei Federal nº.11.769 a música será inserida na disciplina de Arte, porém, não exclusivo desta.
- 4-Educação Ambiental – Lei Municipal nº. 3.463 de 02 de março de 2010 - será desenvolvida de forma interdisciplinar.
- 5-História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena – Lei Federal nº.11.645/08 – será desenvolvida como prática educativa envolvendo Lit. / Hist. / Arte.
- 6-Lei Federal nº. 11.525/07 – O currículo do ensino fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes – será desenvolvida de maneira interdisciplinar.
- 7-A EducAE – A Educação com Amor Exigente – será desenvolvida de forma transversal em todos os componentes curriculares, conforme Resolução própria editada pela SME.
- 8-Campanha de Conscientização sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação – Lei Municipal nº. 3.964/2018 – desenvolvida interdisciplinarmente.

Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação
-------------------	---------------------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 41 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 037

#### ANEXO VIII

A que se refere o artigo 9º desta Resolução

#### MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL - E.J.A. - ANOS INICIAIS

**CURSO:** E.J.A. – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ANOS INICIAIS  
**MODALIDADE:** SEMESTRAL PRESENCIAL **CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 20 AULAS  
**PERÍODO:** PARCIAL (NOTURNO) **CARGA HORÁRIA ANUAL:** 400 HORAS ANUAIS  
**MÓDULO:** 20 SEMANAS / ANO **LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 9.394/96-LDB  
**CARGA HORÁRIA DIÁRIA:** 04 AULAS **REDE MUNICIPAL:** JOSÉ BONIFÁCIO – SP  
**SÉRIES/CLASSES:** TERMO 1 ao 4 (1º AO 5º ANO)  
**ESCOLA:**

ANO LETIVO – 20\_\_

COMPONENTES CURRICULARES		E.J.A. – ANOS INICIAIS			
		TERMO 1 (1º e 2º ano)	TERMO 2 (3º ano)	TERMO 3 (4º ano)	TERMO 4 (5º ano)
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	7	7	7	7
	História	1	1	1	1
	Geografia	1	1	1	1
	Matemática	7	7	7	7
	Ciências	2	2	2	2
	Educação Física	-	-	-	-
	Arte	2	2	2	2
<b>Total Geral da Base Comum</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Carga Horária Total</b>		<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>

**OBSERVAÇÕES:**

- Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.
- O Ensino Religioso, de oferta obrigatória e metrcula optativa, será ministrado nos termos da Lei Municipal N° 2.892/2.000 e do Decreto Municipal N° 1.516/2002: "Nos anos iniciais os conteúdos serão trabalhados transversalmente sob a responsabilidade e organização do professor".
- De acordo com a Lei Federal nº. 11.769 a música será inserida na disciplina de Arte, porém, não exclusivo desta.
- Educação Ambiental – Lei Municipal nº. 3.463 de 02 de março de 2010 – será desenvolvida de forma interdisciplinar.
- História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena – Lei Federal nº. 11.645/08 – será desenvolvida como prática educativa envolvendo Lit. / Hist. / Arte.
- Educação Física: dispensados, conforme Lei Federal nº. 10.793, de 1º de dezembro de 2003.
- A EducAE – A Educação com Amor Exigente – será desenvolvida de forma transversal em todos os componentes curriculares, conforme Resolução própria editada pela SME.
- Campanha de Conscientização sobre a posse e propriedade de animais domésticos e/ou de estimação – Lei Municipal nº. 3.964/2018 – desenvolvida interdisciplinarmente.

Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação
-------------------	---------------------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 42 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fis. 038

#### ANEXO IX

A que se refere o artigo 10 desta Resolução

#### MATRIZ CURRICULAR – A.E.E. – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

**ENSINO:** AEE – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

**PERÍODO:** PARCIAL

**MÓDULO:** 40 SEMANAS

**DIAS LETIVOS:** 200 DIAS

**CARGA HORÁRIA DIÁRIA:** 04 AULAS

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 20 AULAS

**CARGA HORÁRIA ANUAL:** 800 HORAS ANUAIS

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº. 9.394/96-LDB

**REDE MUNICIPAL:** JOSÉ BONIFÁCIO – SP

**SÉRIES/CLASSES:** SRM – SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

**ESCOLA:**

ANO LETIVO – 20\_\_

COMPONENTES CURRICULARES		A.E.E.
		Carga Horária Semanal
BASE NACIONAL COMUM	Educação Especial – Práticas Educacionais Inclusivas	20 aulas
<b>Total Geral da Base Comum</b>		<b>20</b>
<b>Carga Horária Total</b>		<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.		
2-O professor especialista em AEE e o do Ensino Regular deverão trabalhar em consonância para o desenvolvimento pleno do educando.		
Matriz Curricular aprovada pelo Conselho de Escola em: ____ / ____ / _____		
Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida Campos Sales, 919 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3265-3040 | www.josebonifacio.sp.gov.br | educacao@josebonifacio.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 43 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



Fls. 039

#### ANEXO X

A que se refere o artigo 11 desta Resolução

#### MATRIZ MODALIDADES ESPORTIVAS – SESLARE

**AULAS:** MODALIDADES ESPORTIVAS – SESLARE

**PERÍODO:** PARCIAL

**MÓDULO:** 40 SEMANAS

**DIAS LETIVOS:** 200 DIAS

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 224 AULAS

**CARGA HORÁRIA ANUAL:** 8.960 AULAS

**LEGISLAÇÃO:** Resolução SEDUCE nº. 00/2019

**ANO LETIVO – 20\_\_**

	MODALIDADES ESPORTIVAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Basquete	16 aulas
	Futebol	50 aulas
	Natação	20 aulas
	Handebol	10 aulas
	Voleibol Masculino	20 aulas
	Voleibol Feminino	16 aulas
	Futsal Masculino	16 aulas
	Futsal Feminino	10 aulas
	Atletismo	10 aulas
	Ginástica Artística	20 aulas
	Ginástica Localizada – CCI	04 aulas
	Ginástica Geral Formativa - CCI	04 aulas
	Hidroginástica – CCI	05 aulas
	Alongamento – CCI	03 aulas
	Atletismo – CCI	02 aulas
	Voleibol Masculino – CCI	04 aulas
	Voleibol Feminino – CCI	04 aulas
	Jogos de Mesa – CCI	04 aulas
	Bocha – CCI	03 aulas
Dança de Salão – CCI	03 aulas	
<b>Total Geral da Carga Horária Semanal</b>		<b>224</b>
<b>Total Carga Horária Anual</b>		<b>8.960</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>		
1-Duração: 50 minutos a hora-aula, Lei Complementar Municipal nº. 002/2012.		
2-Não haverá bloco indivisível de aulas, podendo cada modalidade ser atribuída conforme a necessidade da Administração Municipal.		
3-Os locais que receberão as Modalidades Esportivas serão definidas a critério da Administração Municipal.		
4-As unidades escolares municipais que receberão as Modalidades Esportivas no contraturno deverão integrar esta Matriz ao seu PPP, com aprovação do respectivo C.E.- Conselho de Escola.		
Matriz aprovada pelo Conselho de Escola em: ____ / ____ / ____		
Diretor de Escola	Parecer do Supervisor de Ensino	Homologação do Secretário Municipal de Educação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 44 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEDUCE nº. 27/2019**

**ASSUNTO:** Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes Efetivos para o ano letivo de 2020

**MARIA EUNICE ZANELATO**, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de José Bonifácio/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o presente Edital, que dispõe sobre a Convocação para o processo de Atribuição de Classes e Aulas aos Docentes Efetivos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020,

**CONVOCA** todos os Docentes Efetivos Municipais, ocupantes dos empregos públicos de:

- 1- M.E.I. – Monitor de Educação Infantil;
- 2- PEB – I – Professor de Educação Básica I;
- 3- PEB – II – Professor de Educação Básica II.

Para comparecerem nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas, que ocorrerão nos dias **16/12/2019, 17/12/2019, 18/12/2019 e 19/12/2019**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Campos Sales, 919 – Centro, neste Município de José Bonifácio, para o ano letivo de 2020, conforme Anexos I, II, III e IV deste edital.

O candidato que se fizer representar por procuração deve fazê-lo oficialmente, com firma reconhecida em cartório, e seu representante deverá apresentar-se à comissão de atribuição com no mínimo dez minutos de antecedência do início da sessão, para verificação da documentação pertinente, ou seja, um documento de identificação pessoal com foto e a procuração, sob pena de ficar impedido de participar do processo de atribuição.

O docente que acumula cargo ou emprego público deverá apresentar declaração comprobatória dessa situação no ato de atribuição de aulas contendo o documento: timbre da instituição escolar, horário de aula, horário de HTPC, carimbo e assinatura do Diretor da unidade para fins de verificação de possível acúmulo legal.

José Bonifácio/SP, 13 de novembro de 2019.

**MARIA EUNICE ZANELATO**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CNPJ: 45.141.132/0001-71 - Avenida Campos Sales, 919 – Centro – José Bonifácio SP – CEP 15200-000  
Fone: (17) 3265-3040 | [www.josebonifacio.sp.gov.br](http://www.josebonifacio.sp.gov.br) | [educacao@josebonifacio.sp.gov.br](mailto:educacao@josebonifacio.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 45 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### ANEXO I

#### 1º DIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

DATA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
16/12/2019	11h00min	PEB – II Ciências PEB – II História PEB – II Geografia	Constituição de Jornada
	12h00min	PEB – II Português PEB – II Matemática	
	13h00min	PEB – II Arte PEB – II Inglês	
	17h00min	MEI (Do 1º ao 20º na escala de classificação)	
	18h00min	MEI (Do 21º ao 40º na escala de classificação)	
	19h00min	MEI (Do 41º ao 54º na escala de classificação)	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Avenida Campos Sales, nº. 919, Centro – José Bonifácio – SP.		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 46 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### ANEXO II

### 2º DIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
17/12/2019	07h00min	PEB – I (Do 1º ao 15º na escola de classificação)	Constituição de Jornada
	08h30min	PEB – I (Do 16º ao 30º na escola de classificação)	
	10h00min	PEB – I (Do 31º ao 45º na escola de classificação)	
	13h00min	PEB – I (Do 46º ao 60º na escola de classificação)	
	14h30min	PEB – I (Do 61º ao 68º na escola de classificação) PEB – I Educação Especial PEB – I Libras PEB – I Música	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Avenida Campos Sales, nº. 919, Centro – José Bonifácio – SP.		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 47 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### ANEXO III

### 3º DIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
18/12/2019	07h00min	PEB – II Educação Física – Ensino Regular PEB – II Educação Física – Ginástica Artística	Constituição de Jornada
	08h00min	PEB – II Educação Física – SESLARE (Do 1º ao 7º na escala de classificação)	
	09h00min	PEB – II Educação Física – SESLARE (Do 8º ao 14º na escala de classificação)	
	10h00min	PEB – II Educação Física – SESLARE (Do 15º ao 20º na escala de classificação)	
	12h30min	PEB – II Ciências PEB – II História PEB – II Geografia	Ampliação de Jornada
	13h30min	PEB – II Português PEB – II Matemática	
	14h30min	PEB – II Arte PEB – II Inglês	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Avenida Campos Sales, nº. 919, Centro – José Bonifácio – SP.		



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

Quarta-feira, 13 de novembro de 2019

Ano V | Edição nº 1083

Página 48 de 48



### Prefeitura de José Bonifácio SP

#### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



### ANEXO IV

#### 4º DIA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

DIA	HORÁRIO	DOCENTES	CRONOGRAMA
19/12/2019	07h00min	PEB – II Educação Física – Ensino Regular PEB – II Educação Física – Ginástica Artística	Ampliação de Jornada
	08h00min	PEB – II Educação Física – SESLARE (Do 1º ao 7º na escala de classificação)	
	09h00min	PEB – II Educação Física – SESLARE (Do 8º ao 14º na escala de classificação)	
	10h00min	PEB – II Educação Física – SESLARE (Do 15º ao 20º na escala de classificação)	
	13h00min	PEB – I Libras PEB – I Música	
	13h15min	PEB – I (Somente os docentes que manifestarem interesse em ampliar a jornada)	
Local	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – SEDUCE Avenida Campos Sales, nº. 919, Centro – José Bonifácio – SP.		